

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E A EMPRESA CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, com endereço AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, nº 1788, Imbiribeira, Recife, PE, CEP: 50.670-903 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.399.030/0002-12, neste ato representado por Sr. Jairo Luiz Flores, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 8015449039 SSP-PC-RS e CPF nº 492.865.010-72, residente e domiciliado na Rua Dalia, N 64, Apto 702, Boa Viagem, Recife-PE doravante denominada **CONTRATANTE** e o outro lado a empresa **CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, estabelecida na Rua Professor José Cândido Pessoa 123A - Bairro Novo – Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.145.185/0001-56, por seu representante legal Sr. **REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 095.118.654-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de exames laboratoriais, em regime de plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e nos finais de semana e feriados para pacientes internos e/ou em atendimento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1 De Segunda a domingo (todos os dias) inclusive feriados, 24 HORAS as coletas das mostras no HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE - UNIDADE IMBIRIBEIRA serão realizadas por flebotomistas sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e transportadas por motoboys sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sua sede onde serão processados os exames.
- 1.2 Todas as coletas das amostras serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente do dia e horário (24 horas/dia) inclusive feriados.
- 1.3 Além dos exames laboratoriais, a **CONTRATADA** disponibilizará todo material descartável para a coleta dos exames, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 1.4 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer todo material (EPI'S) para realização das devidas coletas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS CUSTOS

2.1 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com alimentação dos funcionários da **CONTRATADA**, assim como o acesso a internet, manutenção da estrutura física da área cedida, energia, limpeza e coleta de lixo biológico.



2.2 O serviço de TI dentro do espaço cedido ao laboratório para a realização das coletas, no que diz respeito ao sistema Pleres será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** toda infraestrutura de TI para apoio as coletas (computador, impressora laser, impressora zebra e demais itens de TI).

2.4 As gasometrias Arteriais e Venosas, terão um preço definido em função de sua complexidade, ficando ao preço unitário de R\$ 26.00 (vinte e seis reais) onde o manuseio dos referidos equipamentos serão realizados por profissionais da **CONTRATADA** sendo estes qualificados e supervisionados, sempre através de senhas individuais.

2.5 A realização dos serviços, serão acompanhados por uma supervisão, hoje já existente no quadro funcional da **CONTRATADA**, onde irá acompanhar todo o processo da demanda com qualidade e profissionalismo, inclusive reportando e atendendo as solicitações médicas/coordenações quando se fizer necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitido à **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de laudos para a liberação dos resultados dos exames.

PARÁGRAFO QUARTO – Os resultados dos exames terão um prazo de liberação em média de 03:30h a 04:00h, podendo ocorrer antecipação; caso ocorra retardamento dos resultados por quaisquer motivo, a **CONTRATADA** deverá justificar os referidos motivos atrelando ações de resoluções e contingencias.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** fica aberta a interação junto a CCIH, com o objetivo de estabelecer controles de qualidade no setor de microbiologia e/ou outros, visando uma prestação de serviços diferenciada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela realização dos exames e atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal correspondente a execução do serviço pelos exames realizados no preço da Tabela SUS e Tabela Acordo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER – AGENCIA 3886 – CONTA CORRENTE 13003122-5 entre os dias 15 e 20 do mês subsequente ao serviço.

2.3 Faz parte deste Contrato a relação de exames discriminados na Tabela Acordo, previamente acordados entre as partes. Ficando os exames não constantes nesta relação, como exames Extra Hall, onde terão obrigatoriamente que serem autorizados por profissionais indicados pela **CONTRATANTE**.

2.4 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICIPIO DO RECIFE, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado

ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será dia 30 de Abril de 2020 até 26 de Setembro de 2020, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

A data para o início da prestação dos serviços será dia 30 de Abril de 2020 até 26 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

4.1 – DA CONTRATADA

4.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato.

4.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados e serviços, assim como envio das certidões referentes às responsabilidades acima elencadas, todos os meses em conjunto como a nota fiscal de serviços prestados.

4.1.3 Realizar todos os exames contratados mediante requisição assinada por médico da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela entrega dos resultados, atendendo todos os setores solicitantes.

4.1.4 Apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.

4.1.5 Manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.2 – DO CONTRATANTE

4.2.1 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma regulada, pela **CLAUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



5.2 O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

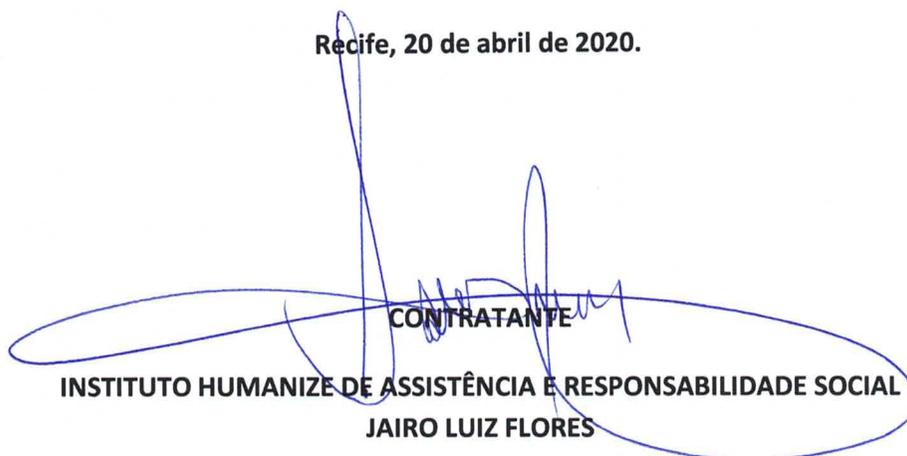
CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

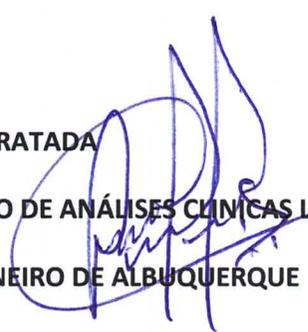
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegio que seja.

Recife, 20 de abril de 2020.


CONTRATANTE
INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
JAIRO LUIZ FLORES


CONTRATADA
CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

TESTEMUNHAS


CPF: 110.581.164-60

.....
CPF: